



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 65\$
A 2.ª série	80\$	" 55\$
A 3.ª série	80\$	" 50\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Rectificação ao decreto n.º 11:419, que abre um crédito especial de 48.158\$ a inscrever na proposta orçamental do Ministério do ano económico de 1925-1926, para execução do decreto n.º 11:250, que restabeleceu o Supremo Tribunal Administrativo e as Auditorias Administrativas e anula na supracitada proposta orçamental várias quantias provenientes de vencimentos do pessoal em disponibilidade dos referidos Tribunal e Auditorias durante determinados períodos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:572 (*indevidamente publicada sob a designação de: Decreto n.º 11:427*) — Determina que os contribuintes que deixaram de prestar a declaração dos seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto no ano de 1922-1925 prestem as mesmas declarações até o dia 31 de Março de 1926.

Portaria n.º 4:573 — Habilita o pôsto fiscal de Castro Marim a cobrar o imposto do pescado.

Portaria n.º 4:574 — Suspende por mais trinta dias a execução do decreto n.º 11:234, que estabelece vários preceitos relativamente a fixações de câmbio, notificadas ao Banco de Portugal pelos bancos e banqueiros, sobre mercadorias a exportar ou a reexportar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:434 — Determina que possa fazer parte eventualmente da comissão de administração do fundo dos departamentos, capitania e delegações um dos oficiais engenheiros construtores navais em serviço na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, em substituição do director ou sub-director das construções navais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Letónia denunciado o acôrdo relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio e o acôrdo relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 4:575 — Designa a letra Q para servir durante o período que decorre de 1 de Maio de 1926 a 30 de Abril de 1927 no afillamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:836 — Determina que, emquanto por lei não forem publicados diplomas orgânicos da administração de cada colónia, fica o Governo autorizado a, dentro das bases aprovadas pelas leis orgânicas da administração colonial, expedir a carta orgânica de cada colónia ou as modificações que fôr necessário introduzir — Autoriza o Governo a determinar os vencimentos aos

Altos Comissários, governadores de provincia e chefes de serviço — Faz várias alterações às bases orgânicas da administração colonial — Insere outras disposições sobre providências gerais de administração colonial.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 11:419, de 27 de Janeiro último, publicado na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 22, da mesma data, e na 5.ª lin. da p. 92, onde se lê:

Vencimentos de 19 de Novembro a 25 de Junho de 1926

deve ler-se:

Vencimentos de 19 de Novembro de 1925 a 30 de Junho de 1926.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Fevereiro de 1926.— O Director de Serviços, *Olímpio Joaquim de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Por ter saído com inexactidões e indevidamente publicado sob a designação de «Decreto n.º 11:427» no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 28 do corrente, novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 4:572

Não tendo sido feita no prazo legal a liquidação do imposto pessoal de rendimento relativo ao ano de 1922-1923, é reconhecendo-se que, por tal motivo, muitos contribuintes deixaram de prestar a declaração de seus rendimentos relativos ao ano de 1923-1924 ou das alterações ocorridas nas apresentadas para o lançamento do referido imposto naquele ano: manda o Governo da República Portuguesa que os contribuintes, em qualquer das circunstâncias indicadas, prestem as mesmas declarações até o dia 31 de Março do corrente ano.

As declarações são obrigatórias para todos os contribuintes abrangidos pelo mesmo imposto e deverão ser entregues na Repartição de Finanças dos concelhos ou bairros da residência dos declarantes, salvo as dos con-

tribuintes residentes no estrangeiro e colónias, que serão entregues na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, como se acha estabelecido. No mesmo prazo serão enviadas às repartições respectivas as notas a que os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º e 17.º do mesmo decreto se referem.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1926.—O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes*.

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:573

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal de Castro Marim, pertencente à secção de Vila Real de Santo António da 4.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, seja habilitado a cobrar o imposto do pescado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1926.—O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes*.

Inspeção do Comércio Bancário

Portaria n.º 4:574

Subsistindo as razões que determinaram a portaria n.º 4:557, de 30 de Dezembro de 1925, e não estando ainda concluído o estudo das reclamações que foram apresentadas pelos exportadores:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, suspender por mais trinta dias a execução do decreto n.º 11:234, de 13 de Novembro de 1925.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1926.—O Ministro das Finanças, *Armando Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Decreto n.º 11:434

Tendo a prática demonstrado não ser possível nem conveniente a acumulação do lugar de director ou sub-director das construções navais com o de vogal da comissão de administração do fundo dos departamentos, capitánias e delegações: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Pode fazer parte eventualmente da comissão de administração do fundo dos departamentos, capitánias e delegações um dos oficiais engenheiros construtores navais em serviço na 2.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante, em substituição do director ou sub-director das construções navais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a República da Letónia denunciou, por nota de 21 de Dezembro findo, dirigida ao Conselho Federal Suíço, pela sua Legação em Berna, o acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional de marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas e em Washington, e o acôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência das mercadorias, revisto em Washington.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 29 de Janeiro de 1926.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Inspeção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 4:575

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869 e para os efeitos do artigo 3.º do regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra Q para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1926 a 30 de Abril de 1927 no afileamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:836

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Enquanto por lei não forem publicados diplomas orgânicos da administração de cada colónia fica o Governo autorizado a, dentro das bases aprovadas pelas leis orgânicas da administração colonial, expedir a carta orgânica de cada colónia ou as modificações que fôr necessário introduzir.

§ 1.º A carta orgânica de cada colónia ou as respectivas modificações serão expedidas, em Conselho de Ministros, ouvidos o Conselho Legislativo da Colónia e o Conselho Colonial.

§ 2.º Fica igualmente autorizado o Governo a determinar, nos mesmos termos, os vencimentos dos Altos Comissários, governadores de província e chefes de serviço.